

Lei nº 1.818, de 10 de maio de 1999.

“Dá nova redação ao Artigo 54 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, e dá outras providências”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 54 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 54 – O horário normal de trabalho de cada cargo ou função é o estabelecido na legislação específica, com exceção ao quadro do magistério.

Parágrafo Único – Não se incluem no disposto deste Artigo as profissões regulamentadas por Lei, com jornada especial de trabalho”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de maio de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos